



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.007 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.983
=====

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

Art. 59 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 69 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o Mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 79 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 89 - O fundo contará com apoio inicial de Cr\$-Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 99 - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$ Cr\$2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil cruzeiros) - destinados aos encargos iniciais do referido Fundo, que observará a seguinte classificação Funcional Programática e Categoria Econômica no orçamento vigente:

- 1. - GABINETE DO PREFEITO
- 10. - GABINETE DO PREFEITO
- 10.03 - ADMINISTRAÇÃO
- 10.03.81 - ASSISTÊNCIA
- 10.03.81.4860 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 10.03.81.4862.41 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO Município - Cr\$2.700.000,00.
- 10.03.81.4862.41.3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ Cr\$2.700.000,00

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação do corrente exercício.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de novembro de 1.983.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

